



**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 06, DE 16 DE ABRIL DE 2020**

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria entre a administração pública municipal e a organizações da sociedade civil que menciona, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015***

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com a organização da sociedade civil denominada HOSPITAL CASSIANO CAMPOLINA, CNPJ 20.356.580.0001-61 para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto previamente estabelecido em Plano de Trabalho, inserido em termo de fomento a ser firmado entre a Administração Pública Municipal e a entidade parceira, para a concessão de subvenção social no valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

*Parágrafo único.* A ação proposta pela entidade parceira no Plano de Trabalho apresentado objetiva executar medidas preparatórias para enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID – 19).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao Hospital Cassiano Campolina, para a execução do Plano de Trabalho a que se refere ao artigo 1º, sem qualquer ônus para a entidade parceira, 2 (dois) fisioterapeutas, 1(um) terapeuta ocupacional, ambos de 20(vinte) horas semanais e 1(um) enfermeiro de 10 horas semanais.

§1º - No caso de servidores efetivos ou já contratados, a disponibilidade ao Hospital ficará condicionada ao seguinte:

- I- Não pertencer a qualquer um dos grupos de risco em relação à infecção por Covid-19, comprovado por relatório médico detalhado.
- II- Comum acordo com o servidor quanto à sua cessão e quanto ao horário de trabalho estabelecido pelo Hospital, devendo o profissional dispor de justificativa plausível, formalizada por escrito ao Secretário Municipal de Saúde, para a não aceitação desta designação.
- III- Que sejam observadas as normas regulatórias recentes emitidas pelos conselhos profissionais e pelo Ministério da Saúde em relação à Covid-19.
- IV- Que a entidade parceira disponibilize os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para garantir a segurança ocupacional destes servidores.

§2º - No caso de contratação de profissional específica para atender o que dispõe o caput deste artigo, deverá constar no contrato que a contratação será exclusiva para atender o objeto do convênio celebrado.

*11/1*

*euvinho*

*l. Alencar*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 00.990.667/0001-89  
Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 – Centro –  
Entre Rios de Minas – MG  
CEP: 35.490-000 – Fone: (31) 3751-1220

§3º - O profissional colocado à disposição da entidade mencionada deverá ter experiência nos serviços a serem desempenhados ou deverá passar por treinamento específico ministrado por profissional habilitado para execução dos protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde para tratamento da Covid-19, disponibilizados pela entidade parceira.

Art. 3º - Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da celebração da parceria de que trata o artigo 1º desta Lei são os consignados em dotações próprias constantes do Orçamento Municipal em execução no presente exercício.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 16 de abril de 2020.

  
Ronivon Alves de Souza  
Presidente

  
Cláudio dos Reis Lima  
Vice-Presidente

  
Franklin William Ribeiro Batista Soares  
1º Secretário

Recebi  
SDolineia  
17/04/2020